



**UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO CEARÁ**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Ciência, Tecnologia  
e Educação Superior*

**RESOLUÇÃO Nº 2111/2026 - Consu, de 13 de março de 2026.**

**CRIA O LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOBRE O  
MOVIMENTO ESTUDANTIL - LEME E APROVA O SEU  
REGIMENTO.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do **Processo NUP 31032.004644/2025-90** e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário – Consu**, em sessão realizada no dia 13 de março de 2026,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOBRE O MOVIMENTO ESTUDANTIL – LEME (Pesquisa)**, no Centro de Humanidades/CH e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 13 de março de 2026.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da Uece**



## **ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2111/Consu, de 13/03/2026**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS SOBRE O MOVIMENTO ESTUDANTIL - LEME**

#### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O regimento do Laboratório de Estudos sobre o Movimento Estudantil– LEME, com base no Regimento Geral da UECE, regulamentado pelo Decreto nº 25.966, de 24 de julho de 2000, e na Resolução nº 1353/2017 – CONSU, de 07 de agosto de 2017, estabelece as normas gerais de sua organização.

**Art. 2º.** O LEME é unidade acadêmica do Centro de Humanidades – CH, em conformidade com os artigos 50 e 56 do Estatuto e artigos 68 a 84 do Regimento Geral da UECE, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em História, Culturas e Espacialidades – PPGHCE – da UECE, especificamente atrelado à linha de pesquisa: “Poder, Instituições e Memórias”.

**Art. 3º.** O LEME tem por objetivos:

- a) Promover o aperfeiçoamento teórico-metodológico da pesquisa histórica;
- b) Ampliar o campo de investigação no Programa de Pós-Graduação em História, Culturas e Espacialidades, em especial à linha de pesquisa: “Poder, Instituições e Memórias”, bem como no curso de Graduação em História da UECE;
- c) Aprofundar as leituras e discussões de referências teóricas sobre estudos dos movimentos sociais, movimentos de juventudes, e em particular, dos movimentos estudantis;
- d) Mapear, coletar e catalogar fontes de pesquisa para constituição de banco de dados, a fim de fomentar novas investigações;
- e) Exercitar a metodologia de análise das fontes impressas e audiovisuais;
- f) Fomentar a produção acadêmica (estudos monográficos, dissertações, artigos científicos, capítulos de livros e livros) sobre a temática do Movimento Estudantil;
- g) Integrar ensino, pesquisa e extensão;
- h) Favorecer o diálogo interdisciplinar;
- i) Ampliar a produção de conhecimento no campo da História do Movimento Estudantil;
- j) Consolidar a formação do professor-pesquisador.

#### **CAPÍTULO II DO COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO LEME**

**Art. 4º.** O Colegiado do LEME é o órgão competente para julgar e deliberar todas e quaisquer matérias referentes ao laboratório e será composto da seguinte forma:

- a) por um(a) Coordenador(a), como presidente(a), com voto de qualidade além de voto comum;
- b) pelos(as) docentes que compõem o LEME com direito a voz e voto comum;

c) pelos(as) discentes que compõem o LEME com direito a voz e voto comum.

§1º. O(a) Coordenador(a) terá, obrigatoriamente, que ter a titulação de doutor(a).

§2º. A designação do(a) Coordenador(a) será realizada por portaria emitida pelo Diretor de Centro, para mandato de dois anos, sendo permitida a renovação sem limitação de reconduções.

**Art. 5º.** O Colegiado do LEME deverá reunir-se ordinariamente, quinzenalmente, para o desenvolvimento das atividades de pesquisa e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO**

**Art. 6º.** Compete à Coordenação do LEME:

- a) realizar o planejamento das atividades do laboratório de pesquisa;
- b) promover a supervisão das atividades do laboratório exercendo as atribuições daí decorrentes;
- c) propor aos órgãos competentes providências para melhoria de todas as atividades realizadas no âmbito do laboratório;
- d) decidir sobre desligamento de docentes e discentes, de acordo com o regimento do laboratório;
- e) aprovar convite aos(as) docentes visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do laboratório;
- f) preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- g) deliberar sobre requerimentos discentes quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- h) garantir o fiel cumprimento dos trâmites administrativos do laboratório aos órgãos competentes, tais como encaminhamento da participação docente e discente no laboratório;
- i) convocar e presidir as reuniões do laboratório;
- j) encaminhar aos órgãos competentes sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do LEME e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos às decisões do seu Colegiado;
- k) representar o LEME nas instâncias superiores de Pesquisa e Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS**

**Art. 7º.** A inclusão de docentes e discentes será de fluxo contínuo com calendário estabelecido pela Coordenação do LEME.

**Art. 8º.** Poderão se incluídos no LEME docentes e discentes da Graduação e Pós-Graduação da UECE e demais universidades, com interesse nos estudos sobre História do Movimento Estudantil;

**Art. 9º.** Será excluído(a) do LEME o(a) docente e/ou discente que:

- a) descumprir as regras de funcionamento estabelecidas pela coordenação;
- b) deixar de frequentar as atividades e reuniões do laboratório;
- c) cometer grave falta que resulte em prejuízo do LEME;
- d) cometer plágio ou uso indevido de inteligência artificial nas produções resultantes das atividades no LEME.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao LEME constituem o Arquivo do laboratório, devendo ser objeto de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade da Coordenação que se encarregará, também, da conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

**Art. 11.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – Consu, ouvidos a Coordenação do Laboratório, o Colegiado do Curso e o Conselho do Centro de Humanidades/CH.

**Art. 12.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do LEME e pelos órgãos da administração superior e, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UECE, regulamentado pelo Decreto nº 25.966, de 24 de julho de 2000, e pela Resolução nº 1353/2017 – CONSU, de 07 de agosto de 2017.